



# FÉRIAS



**CONTABILIDADE SÃO JUDAS TADEU.**

CONCEIÇÃO DA APARECIDA-MG  
(35) 3564-1239 | RUA BORBA 207

[www.contabilidadesaojudastadeu.com.br](http://www.contabilidadesaojudastadeu.com.br)



## Vamos entender essa modalidade com a crise da COVID-19

A Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia divulgou, uma nota técnica SEI nº 51520/2020/ME, publicada dia 17 de novembro de 2020 sobre os parâmetros que os empregadores devem observar para calcular as férias dos trabalhadores que tiveram os **contratos suspensos** ou a jornada e o **salário reduzidos durante a pandemia**.

### Primeiramente vamos entender o que é, e como funciona as férias?

**Férias é o período de descanso anual**, que deve ser concedido ao empregado pelo empregador após o exercício de atividades por um ano, ou seja, **doze meses consecutivos**. Este direito está previsto na CLT:

*Art. 129 “**Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração**”*

As férias são divididas entre **período aquisitivo** e **período concessivo**. Ou seja, **ter férias é um direito de todos os trabalhadores** e deve ser tratado como tal. Contudo, para que ele seja respeitado, é necessário seguir uma série de determinações legais e observações quanto à forma de concessão deste benefício.

Após 12 meses de trabalho do funcionário (período **aquisitivo**), o mesmo entra em seu período **concessivo** e passa a ter direito a suas férias.

De acordo com a legislação vigente, ao entrar em seu período concessivo, o empregador tem até um ano para conceder as férias ao trabalhador. Se as férias não forem concedidas, **a empresa estará sujeita a processos legais**. Por fim, há o período mais complexo e controverso relacionado às férias: **o indenizatório**, mais conhecida como férias em dobro.

### **ATENÇÃO!!!**

**O pagamento das férias deve ser realizado dois dias antes da saída do colaborador para o seu período de descanso.**

### **Como ficará o cálculo de férias durante a pandemia:**

Nos casos em que há **redução** ou **suspensão** do contrato de trabalho, não ocorrerá alteração no cálculo das férias, uma vez que o contrato continua vigente, logo o período **aquisitivo** e **concessivo** contará normalmente.



De acordo com a nota técnica SEI nº 51520/2020/ME, os trabalhadores que tiveram o **contrato suspenso** ou a jornada e o **salário reduzido** devem ter as férias pagas com **base na remuneração integral**, independente do período que esteve com esse benefício.

Segundo a Secretaria de Trabalho, essa regra deve ser observada, inclusive, nos casos em que os trabalhadores estiverem praticando **jornada reduzida** no mês de dezembro.

### CONCLUSÃO

Depois de ler esse gigante artigo, e bem rico de informações, certamente ficou clara a importância da concessão no momento **das férias** adequado, bem como de conhecer todos os tipos de férias e trâmites envolvidos na concessão desse direito. Um erro em relação às férias poderá **causar processos trabalhistas**, além de interferir nos resultados da empresa se a saída de um colaborador não for bem planejada.

Deste modo, pensando em melhor atender você cliente e também dar uma estabilidade maior ao funcionário que nesse tempo obteve seu **contrato suspenso** ou **reduzido** devido à pandemia, iremos calcular o período das férias de forma integral conforme nota técnica SEI nº 51520/2020/ME.

Responsável – DEPARTAMENTO PESSOAL